

ESTATUTO SOCIAL
AJA – ASSOCIAÇÃO JOVEM APRENDIZ

(Alteração e Consolidação)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Artigo 1º. A **ASSOCIAÇÃO JOVEM APRENDIZ**, também designada pela sigla **AJA**, anteriormente denominada Serviço de Orientação dos Adolescentes de Artur Nogueira – **SOAAN**, constituída em 10 de abril de 2004, é uma associação de direito privado, de fins não econômico-lucrativos, de assistência social e utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.349.472/0001-30, com sede na Rua Sete de Setembro nº 818, Rezek II, CEP 13160-000, no Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, Foro Distrital de Artur Nogueira – Comarca de Mogi Mirim.

Artigo 2º. A **AJA** terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 3º. A **AJA** terá um Regimento Interno que, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto Social.

Artigo 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a **AJA** poderá atuar em todo o território nacional, organizando-se em tantas unidades quantas forem necessárias, que também serão regidas por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, PÚBLICO ALVO, ATIVIDADES
E CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS.

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS E PÚBLICO ALVO.

Artigo 5º. A **AJA** tem por missão institucional: promover, defender e garantir os direitos de adolescentes e jovens, prioritariamente em situações de vulnerabilidade ou risco, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a integração ao mundo do trabalho e o desenvolvimento humano e social.

Artigo 6º. A **AJA** tem objetivos sociais, dentre os quais se destacam:
I- a defesa e garantia de direitos prioritários de adolescentes e jovens;
II- a proteção social à adolescência, juventude e família;
III- a prestação de serviços ou realização de ações de assistência social, nos termos da legislação específica;

IV- a promoção do desenvolvimento integral de adolescentes e jovens, mediante oportunidades de acesso e usufruto de direitos, construção de novos conhecimentos, convivência familiar e comunitária, participação cidadã e formação geral para o mundo do trabalho;

V- a promoção da integração ao mercado de trabalho;

VI- a promoção da cultura, arte, esporte, lazer, educação, ciência e tecnologia;

VII- a promoção de valores universais, como ética, paz, direitos humanos, cidadania, igualdade, liberdade, democracia, visando à construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Artigo 7º. O público alvo das ações **AJA** é composto por adolescentes, jovens e famílias, prioritariamente em situações de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e deliberações dos Conselhos de Assistência Social.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES.

Artigo 8º. Na consecução de seus objetivos, a **AJA** poderá adotar as ações e os meios cabíveis, entre os quais:

I- realizar atendimento, defesa e garantia de direitos na área de assistência social, nos termos da Constituição Federal (CF), Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Resoluções dos Conselhos de Assistência Social e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

II- fortalecer valores e vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária;

III- desenvolver ações socioassistenciais direcionadas a adolescentes, jovens e famílias, propiciando o acesso a benefícios, programas e serviços da rede de assistência social, de forma integrada às demais políticas públicas setoriais;

IV- promover o acesso à informação e novas tecnologias, apoderamento de direitos e protagonismo na formulação e controle social das políticas públicas;

V- atuar de forma efetiva e articulada para a melhoria da qualidade de vida de adolescentes, jovens e famílias, desenvolvendo ações que possibilitem o acesso e usufruto do direito à educação, educação profissional, cultura, esporte, lazer, cuidados de saúde, alimentação, trabalho, segurança pública e meio ambiente saudável, dentre outros direitos;

VI- promover ampla divulgação, proteção e defesa dos direitos de adolescentes e jovens, estabelecidos no ordenamento jurídico vigente pelas distintas formas de ação e reivindicação, na esfera política e no contexto da sociedade, envidando os esforços e recursos necessários para que sejam respeitados, praticados e aperfeiçoados;

VII- oferecer condições e oportunidades para a construção da autonomia pessoal, dentro dos limites e possibilidades de cada cidadão e cidadã, assegurando aos adolescentes e jovens, com equidade, o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, por meio de programas de aprendizagem profissional, atrelados a ações socioassistenciais e ações protetivas, e/ou projetos voltados à preparação para o mundo do trabalho e inclusão produtiva – inserção ou reinserção qualificada e monitorada no mercado do trabalho, empreendedorismo, associativismo e cooperativismo;

VIII- estimular e participar de campanhas, estudos, conferências, fóruns, espaços de deliberação e controle social, além de atividades que visem ao aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos fundamentais de adolescentes e jovens, construção de novos direitos e promoção da cidadania;

IX- atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, desenvolvendo ações conjuntas e/ou reivindicando a construção de novos direitos, fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

X- manter articulação e parceria com organizações, nacionais e estrangeiras, e órgãos públicos de defesa de direitos, colaborando nas ações, campanhas e movimentos que venham a ser empreendidos, em consonância com os objetivos deste Estatuto Social;

XI- incentivar e promover o voluntariado;

XII- divulgar suas atividades, estimular e apoiar a criação e manutenção de instituições congêneres.

Parágrafo primeiro. A AJA prestará seus serviços em espaços com estrutura adequada, utilizando-se de equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, colaboradores contratados e voluntários, nos termos da legislação vigente e das diretrizes das políticas públicas democraticamente traçadas.

Parágrafo segundo. A AJA poderá firmar convênios, termos de cooperação, contratos e demais instrumentos jurídicos previstos na legislação, promovendo iniciativas com pessoas jurídicas, de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social.

Artigo 9º. As atividades de assistência social, realizadas pela AJA são regidas pelos seguintes princípios:

I- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II- universalidade dos direitos sociais, a fim de tornar os destinatários da ação socioassistencial alcançáveis pelas demais políticas públicas;

III- respeito à dignidade do cidadão e cidadã, sua autonomia e direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vetando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V- divulgação ampla dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

VI- referenciamento na rede socioassistencial, conforme organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VII- articulação com as demais políticas públicas implicadas na promoção da integração ao mundo do trabalho.

SEÇÃO III DAS CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS.

Artigo 10. A AJA caracteriza-se por:

- I- ter natureza estritamente privada, finalidade pública e transparência nas suas ações;
- II- realizar atendimento, defesa e garantia de direitos na área da assistência social;
- III- prestar serviços e realizar ações de assistência social, de forma gratuita, planejada e continuada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem discriminação, seja em função de distinção ou restrição derivada de gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, opinião político-partidária, religião, convicção, limitação pessoal ou qualquer outra;
- IV- garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação dos usuários;
- V- atender, prioritariamente, adolescentes, jovens e famílias, em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;
- VI- utilizar critérios de seleção definidos por meio da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), tais como a avaliação do perfil socioeconômico, a territorialidade abrangida pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros especificados nas Resoluções dos Conselhos de Assistência Social, no âmbito nacional, estadual e municipal, bem como no Regimento Interno da AJA;
- VII- assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VIII- garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento de sua missão, bem como da efetividade do planejamento, execução e avaliação dos serviços, programas, projetos e/ou concessão de benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

SEÇÃO I DO QUADRO ASSOCIATIVO.

- Artigo 11.** O quadro associativo da AJA é ilimitado, composto por pessoas naturais, civilmente capazes, sendo dividido nas seguintes categorias:
- I- Fundadores – aqueles que assinaram a ata de fundação da AJA, denominada na época Serviço de Orientação dos Adolescentes de Artur Nogueira – SOAAN;
 - II- Natos – aqueles que integram o quadro associativo da AJA no ato da aprovação deste Estatuto Social consolidado, não estando contemplados na categoria fundadores, e que contribuam financeiramente na forma estabelecida pela Diretoria Executiva para esta categoria;
 - III- Contribuintes – aqueles que a partir da aprovação deste Estatuto Social consolidado, contribuam financeiramente com a AJA, em caráter periódico e continuado, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, e sejam admitidos na forma do artigo 12 deste Estatuto Social;

IV- Beneméritos – aqueles que prestaram serviço voluntário ou ofereceram contribuições técnicas, culturais e/ou financeiras relevantes à manutenção e desenvolvimento das atividades da **AJA**, a critério da Diretoria Executiva;

V- Honorários – os homenageados pela **AJA**, em virtude de sua contribuição cultural, científica, cívica e ética à sociedade, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo segundo. Não existem direitos e deveres recíprocos entre os associados.

Parágrafo terceiro. A **AJA** poderá estabelecer critérios para reconhecimento de seus apoiadores, sejam eles pessoas físicas – associadas ou não – ou, ainda, pessoas jurídicas.

Artigo 12. A admissão do associado Contribuinte será feita pela Diretoria Executiva, a partir de proposta subscrita por 2 (dois) ou mais associados.

Parágrafo único. A proposta para inclusão de associado deve valorizar, sobretudo, o seu caráter ilibado, boa reputação e identificação do interessado com os objetivos previstos neste Estatuto Social, envolvimento com ações socioassistenciais, educacionais e comunitárias, além da disposição de participar efetiva e voluntariamente das atividades da **AJA**.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.

Artigo 13. São direitos dos associados da **AJA**, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, demais disposições previstas neste Estatuto Social e no Regimento Interno:

I- colaborar nos serviços, programas, projetos, eventos e quaisquer outras atividades promovidas pela **AJA**;

II- frequentar a sede e demais dependências da **AJA**, observado o seu horário de funcionamento;

III- convocar e participar da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social, com direito a voz e voto, desde que não esteja impedido por quaisquer restrições regimentais, ou fazer-se representar por outro associado, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida;

IV- encaminhar propostas, requerer informações, manifestar opinião e propor medidas de interesse dos usuários ou sugestões pertinentes ao funcionamento da **AJA**, visando ao seu aperfeiçoamento contínuo;

V- votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos de administração da **AJA**, desde que em pleno gozo dos direitos civis e estatutários;

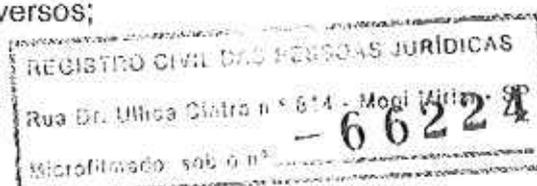
VI- desligar-se do quadro associativo na categoria em que estiver inscrito, mediante requerimento formal encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Estarão no gozo de seus direitos somente os associados quites com suas obrigações associativas.

Artigo 14. É facultado aos associados formar grupos de trabalho, mediante aprovação da Diretoria Executiva, para desenvolver atividades como:

I- serviços de voluntariado;

II- realização de eventos diversos;



- III- grupos de estudo e pesquisa;
- IV- participação e acompanhamento das atividades administrativas e técnicas.

**SEÇÃO III
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.**

Artigo 15. São deveres dos associados:

- I- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno, bem como as decisões emanadas da Assembleia Geral e dos órgãos de administração da **AJA**;
- II- manter conduta compatível com as finalidades da **AJA**;
- III- pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução de todos os objetivos da **AJA**;
- IV- manter os dados pessoais e profissionais atualizados junto à **AJA**;
- V- pagar, nos prazos devidos, as contribuições instituídas pela Diretoria Executiva da **AJA**, quando associado na categoria Nato ou Contribuinte;
- VI- participar da Assembleia Geral e demais reuniões para as quais forem convocados, envidando esforços para alcançar seus objetivos;
- VII- exercer voluntária e gratuitamente, com zelo, integridade e lealdade, os cargos estatutários para os quais sejam eleitos;
- VIII- zelar pelo patrimônio material e imaterial da **AJA**.

Parágrafo único. É vedado aos associados fazer uso da denominação social e das marcas institucionais para fins político-partidários, religiosos ou outros que não sejam compatíveis com os objetivos especificados neste Estatuto Social.

Artigo 16. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **AJA**.

Artigo 17. A prática pelo associado de ato incompatível com o presente Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Ética e/ou decisões emanadas da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da **AJA**, assim reconhecida em procedimento administrativo, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- exclusão do quadro associativo.

Parágrafo único. Considerar-se-á, ainda, justa causa para a exclusão do associado:

- I- a falta de pagamento de contribuições estabelecidas pela Diretoria Executiva da **AJA**, decorridos 3 (três) meses da cobrança, exceto em caso de justificada e comprovada impossibilidade;
- II- a ausência nas assembleias gerais e reuniões para as quais for convocado, por 12 (doze) meses consecutivos, salvo no caso de justificada e comprovada impossibilidade;
- III- a prática pelo associado de ato ilícito;
- IV- a prática pelo associado de ato que cause dano material ou moral à **AJA**.

Artigo 18. Caberá à Diretoria Executiva instaurar procedimento administrativo para apuração de ato praticado pelo associado, mediante iniciativa própria ou

requerimento de qualquer pessoa interessada, bem como aplicar as penalidades previstas no artigo 17 deste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro. Será assegurado ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo segundo. Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro. A aplicação da penalidade de exclusão do quadro associativo ao associado que esteja no exercício da função de diretor ou conselheiro compete, exclusivamente, à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 19. São órgãos que compõem a AJA:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 20. A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da AJA, será composta pela totalidade dos associados em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e em dia com as suas obrigações associativas.

Artigo 21. São atribuições privativas da Assembleia Geral:

- I- eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II- destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III- aprovar o Estatuto Social;
- IV- aprovar o Regimento Interno;
- V- aprovar o plano de ação e orçamento anual;
- VI- aprovar o relatório anual de atividades;
- VII- aprovar as contas e as demonstrações financeiras e contábeis, apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- VIII- autorizar propostas que tenham por objetivo a aquisição ou alienação de bens imóveis pela AJA e construção ou reforma substancial em imóveis;
- IX- julgar recurso contra decisão da Diretoria Executiva que aplicar penalidade a associado;
- X- aplicar a penalidade de exclusão do quadro associativo ao associado que esteja no exercício da função de diretor ou conselheiro;
- XI- deliberar sobre a extinção da AJA e o destino específico de seu patrimônio, na forma deste Estatuto Social.

Artigo 22. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I- ordinariamente, a cada 3 (três) anos, para o fim previsto no inciso I, do artigo 21;
- II- ordinariamente, no último trimestre de cada ano, para o fim previsto no inciso V, do artigo 21;

- III- ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para os fins previstos nos incisos VI e VII, do artigo 21;
- IV- extraordinariamente, em qualquer época, para os demais fins previstos no artigo 21, sem prejuízo de outros para os quais seja convocada.

Artigo 23. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva e a Assembleia Geral Extraordinária:

- I- pela Diretoria Executiva;
 - II- pelo Conselho Fiscal;
 - III- por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações associativas, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- Parágrafo primeiro.** É facultado ao associado, em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, propor à Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal a convocação da Assembleia Geral para tratar de assuntos de relevante interesse da **AJA**, mediante requerimento por escrito.

Parágrafo segundo. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada por 1 (um) associado, que esteja em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

Artigo 24. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de edital publicado na imprensa local, afixado no quadro de avisos da sede da **AJA**, circular ou carta, enviada para o endereço informado pelo associado na sua ficha de cadastro, fax ou correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo primeiro. As deliberações a que se referem os incisos I, II, III, X e XI do artigo 21 exigem convocação da Assembleia Geral especialmente para tais fins, devendo constar expressamente do ato convocatório.

Parágrafo segundo. Na hipótese de requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, a Diretoria Executiva ou, ainda, o Conselho Fiscal procederá, de imediato, à convocação, fazendo constar a iniciativa no respectivo ato convocatório.

Artigo 25. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 26. A Assembleia Geral escolherá 1 (um) Presidente e este convidará 1 (um) ou 2 (dois) associados para secretariar os trabalhos, compondo-se assim a mesa.

Parágrafo primeiro. Os trabalhos da Assembleia Geral serão regulados pelo seu Presidente, que assegurará a devida ordem concedendo tempo para cada manifestação.

Parágrafo segundo. Qualquer aparte só poderá ser efetuado mediante licença solicitada ao orador.

Artigo 27. Cada associado terá direito a 1 (um) voto por assunto objeto de deliberação na Assembleia Geral, sendo-lhe permitido fazer-se representar por outro associado, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Somente poderão votar os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 28. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples, podendo adotar forma simbólica, nominal ou escrutínio secreto.

Parágrafo único. Os associados não podem votar assuntos de interesse particular imediato, embora não fiquem por essa razão impedidos de fazer parte dos debates.

Artigo 29. A sessão de uma Assembleia Geral instalada poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

Artigo 30. As ocorrências e decisões da Assembleia Geral constarão de ata lavrada e assinada pelo Presidente e Secretário(s) dos trabalhos e, salvo erro de natureza formal, só poderão ser modificadas por outra Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 31. A Diretoria Executiva, órgão de administração da **AJA**, é composta por 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as suas obrigações associativas, sendo:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Diretor Jurídico;
- IV- Primeiro Secretário;
- V- Segundo Secretário;
- VI- Primeiro Tesoureiro;
- VII- Segundo Tesoureiro.

Parágrafo primeiro. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á no primeiro dia de junho e o mandato terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo segundo. Ocorrendo vacância no cargo de Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, a Assembleia Geral reunir-se-á para escolher e empossar novo membro, que cumprirá o restante do mandato.

Parágrafo terceiro. O membro da Diretoria Executiva que se candidate a cargo público eletivo ficará automaticamente afastado do cargo exercido junto à **AJA**, a partir da candidatura e durante todo o período eleitoral. Se eleito, permanecerá afastado durante toda a vigência do mandato do cargo público eletivo.

Artigo 32. Compete à Diretoria Executiva:

- I- acatar e implementar as decisões emanadas da Assembleia Geral;

- II- elaborar e submeter ao crivo do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, até o último trimestre de cada ano, o plano de ação e orçamento geral da **AJA**;
- III- executar o plano de ação aprovado pela Assembleia Geral, de acordo com o orçamento anual, empenhando-se na obtenção de receitas e outros recursos que promovam ou mantenham a autossustentabilidade institucional;
- IV- elaborar e submeter ao crivo do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, até o primeiro trimestre de cada ano, o relatório de atividades da **AJA**;
- V- elaborar e submeter ao crivo do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, até o primeiro trimestre de cada ano, a prestação de contas;
- VI- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas internas da **AJA**;
- VII- deliberar sobre a admissão de associado, na forma do presente Estatuto Social;
- VIII- aprovar a concessão do título de associado Benemérito ou Honorário;
- IX- aprovar a instituição de contribuições para as categorias associado Nato ou Contribuinte, os respectivos valores e a periodicidade da cobrança;
- X- convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social;
- XI- planejar e implantar a estrutura técnica, administrativa, financeira e contábil da **AJA**, contratando empregados e prestadores de serviço, conforme as necessidades institucionais;
- XII- aprovar a celebração de convênios, contratos, termos de ajuste, termos de cooperação e demais formas de atuação em conjunto com o Poder Público ou a Iniciativa Privada para o desenvolvimento das atividades da **AJA** e o alcance de sua finalidade social;
- XIII- aprovar os pagamentos a serem realizados e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias e aplicações financeiras da **AJA**;
- XIV- manter sob sua guarda toda a documentação da **AJA**, incluindo-se os livros exigidos pela legislação e outros definidos no Regimento Interno;
- XV- submeter à análise do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, propostas que tenham por objetivo a aquisição ou alienação de bens imóveis pela **AJA** e construção ou reforma substancial em imóveis;
- XVI- submeter à análise do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, quaisquer propostas relativas a operações que, eventualmente, possam gravar de ônus o patrimônio da **AJA**;
- XVII- dar ampla publicidade ao relatório anual de atividades, demonstrações financeiras e contábeis, incluindo certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- XVIII- executar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;
- XIX- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, resolvendo, nos casos de urgência, as omissões estatutárias ou regimentais.
- Parágrafo único.** É expressamente vedado à Diretoria Executiva prestar, em nome da **AJA**, aval ou fiança em favor de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 33. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação de seu Presidente, de 2 (dois) Diretores, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações associativas.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas, sempre que possível, com antecedência de 3 (três) dias, por meio de fax, correio eletrônico (*e-mail*) e/ou telefone.

Artigo 34. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de diretores.

Artigo 35. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 36. Considerar-se-á renúncia tácita do mandato a ausência injustificada do diretor a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas da Diretoria Executiva, declarando-se vago o cargo.

Artigo 37. São atribuições do Presidente:

- I- representar a **AJA** perante terceiros, ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo para tanto delegar poderes específicos;
- II- assinar todos e quaisquer documentos expedidos pela Diretoria Executiva;
- III- representar a Diretoria Executiva;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assinando em conjunto com o Secretário as respectivas atas;
- V- convocar o Conselho Fiscal para reuniões em conjunto com a Diretoria Executiva;
- VI- promover e acompanhar a execução do plano de ação;
- VII- movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e aplicações financeiras da **AJA**;
- VIII- autorizar despesas e pagamentos, segundo o que dispuser as normas internas;
- IX- celebrar convênios, contratos, termos de ajuste, termos de cooperação e demais formas de atuação em conjunto com o Poder Público ou a Iniciativa Privada, assinando os respectivos instrumentos ou nomeando para essa tarefa procurador com poderes específicos;
- X- nomear procuradores com poderes específicos, respeitados os limites de suas atribuições estatutárias;
- XI- abrir, rubricar e encerrar os livros da **AJA**;
- XII- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas internas da **AJA**;
- XIII- apreciar e resolver, quando urgentes, assuntos de competência da Diretoria Executiva, *ad referendum* de seus membros.

Artigo 38. Compete ao Vice-Presidente:

- I- auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II- substituir o Presidente nas suas ausências temporárias e impedimentos, devidamente comunicados;
- III- assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato.

Artigo 39. Compete ao Diretor Jurídico, devidamente habilitado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil:

- I- aconselhar a Diretoria Executiva no tocante às demandas jurídicas, dando-lhe suporte quanto aos aspectos legais de suas ações;
- II- defender os interesses da entidade, em juízo ou fora dele, mediante procuração com poderes específicos, outorgada pelo Presidente ou seu substituto legal;
- III- representar a entidade junto às pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IV- revisar, elaborar e propor à Diretoria Executiva regulamentos e normas internas;
- V- analisar e sistematizar as propostas de alteração do Estatuto Social;
- VI- recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos;
- VII- orientar a Diretoria Executiva quanto à celebração de convênios, contratos, termos de ajuste, termos de cooperação e instrumentos afins, visando à adoção de corretas práticas, do ponto de vista legal;
- VIII- orientar os setores da **AJA** em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam em conformidade com o ordenamento jurídico;
- IX- desempenhar as demais atividades que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva;
- X- fazer cumprir as normas e orientações da Assembleia Geral e órgãos de administração da **AJA**.

Artigo 40. Compete ao Primeiro Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as respectivas atas;
- II- orientar e supervisionar a redação dos documentos a serem emitidos pela Diretoria Executiva;
- III- dar publicidade, acompanhar a publicação e registro dos atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme as normas aplicáveis a cada caso;
- IV- acompanhar os atos e as publicações relativas à Assembleia Geral, conforme as normas aplicáveis a cada caso;
- V- manter organizados e atualizados os arquivos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, supervisionando as respectivas tarefas atribuídas aos colaboradores da **AJA**;
- VI- colaborar com o Presidente na realização de suas funções e atribuições da Diretoria Executiva.

Artigo 41. Compete ao Segundo Secretário:

- I- auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições;
- II- substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências temporárias e impedimentos, devidamente comunicados;

III- assumir o cargo de Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o término do mandato.

Artigo 42. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias da **AJA**;
- II- efetuar pagamentos, em conjunto com o Presidente;
- III- supervisionar a cobrança dos créditos da **AJA** e o recebimento de valores que a ela se destinam, determinando o depósito em conta bancária;
- IV- manter em caixa apenas a quantia mínima, fixada pela Diretoria Executiva, necessária ao pagamento de pequenas despesas;
- V- apresentar à Diretoria Executiva e afixar, em local apropriado na sede da **AJA**, o relatório de desempenho financeiro;
- VI- acompanhar a escrituração contábil da **AJA**, assinando a documentação correspondente, em conjunto com o Presidente, bem como prestar informações junto aos demais Diretores, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- VII- controlar o patrimônio da **AJA**;
- VIII- coordenar a elaboração do orçamento anual, relatório de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas para a prestação de contas, nos prazos estatutários;
- IX- conservar sob sua guarda os livros fiscais e contábeis e demais documentos relativos à tesouraria;
- X- supervisionar as tarefas delegadas aos colaboradores da área financeira da **AJA**;
- XI- assistir ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
- XII- atender e prestar informações durante possíveis procedimentos de auditoria;
- XIII- determinar providências aos colaboradores da **AJA** para publicação, na imprensa local, das demonstrações financeiras e contábeis.
- XIV- estabelecer e acompanhar, juntamente com o Presidente e/ou Vice-Presidente políticas de planejamento estratégico da **AJA**.

Artigo 43. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- II- substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências temporárias e impedimentos, devidamente comunicados;
- III- assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o término do mandato.

Artigo 44. Dada à complexidade das ações desenvolvidas e ampla regulamentação técnica, é facultada à Diretoria Executiva a contratação de serviços de assessoria e consultoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 45. O Conselho Fiscal, o órgão de controle administrativo da **AJA**, é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela

Assembleia Geral, dentre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

Parágrafo primeiro. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, dos membros da Diretoria Executiva da **AJA**.

Parágrafo segundo. Preferencialmente, pelo menos um membro do Conselho Fiscal deverá ter formação técnica em Contabilidade, graduação em Ciências Contábeis, Administração ou Economia.

Parágrafo terceiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no primeiro dia de junho e o mandato terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo quarto. Os suplentes serão convocados para substituir os conselheiros fiscais em seus impedimentos ocasionais, que deverão ser devidamente comunicados, ou, em caso de vacância, para assumir o cargo até o término do mandato.

Parágrafo quinto. Ocorrendo vacância no cargo de membro suplente do Conselho Fiscal, uma vez esgotada a lista de associados votados, a Assembleia Geral reunir-se-á para eleger novo integrante.

Parágrafo sexto. O membro do Conselho Fiscal que se candidate a cargo público eletivo ficará automaticamente afastado do cargo exercido junto à **AJA**, a partir da candidatura e durante todo o período eleitoral. Se eleito, permanecerá afastado durante toda a vigência do mandato do cargo público eletivo.

Artigo 46. Competê ao Conselho Fiscal:

I- verificar e fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, bem como o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais;

II- examinar os livros de escrituração contábil da **AJA**;

III- requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **AJA**;

IV- apreciar:

a) o orçamento anual da **AJA**, quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira;

b) os relatórios de desempenho financeiro e contábil da **AJA**, bem como as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

c) as propostas da Diretoria Executiva que tenham por objetivo a aquisição ou alienação de bens imóveis pela **AJA** e construção ou reforma substancial em imóveis já integrados ao seu patrimônio;

d) as propostas da Diretoria Executiva relativas a operações que, eventualmente, possam gravar de ônus o patrimônio da **AJA**;

e) as contas e os balanços da **AJA**, elaborando parecer fundamentado para apresentação à Assembleia Geral;

V- opinar sobre a extinção da **AJA** e o destino a ser dado ao seu patrimônio;

VI- determinar a contratação de auditoria externa independente, quando for necessário ao cumprimento de disposições legais aplicáveis à **AJA**;

VII- convocar a Diretoria Executiva para reunião conjunta;

VIII- comunicar erros ou fraudes detectadas à Assembleia Geral;

IX- convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Artigo 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro e no último trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação de quaisquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as suas obrigações associativas.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas, sempre que possível, com antecedência de 3 (três) dias, por meio de fax, correio eletrônico (e-mail) e/ou telefone.

Artigo 48. Considerar-se-á renúncia tácita do mandato a ausência injustificada do membro do Conselho Fiscal a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, declarando-se vago o cargo.

Artigo 49. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

Artigo 50. Os membros do Conselho Fiscal que aprovarem balanços ou balancetes, comprovadamente irregulares, serão solidariamente responsáveis com a Diretoria Executiva, sendo destituídos do cargo e excluídos do quadro de associados da AJA, mediante decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

Artigo 51. Os recursos financeiros necessários à manutenção da AJA serão licitamente obtidos, por meio de:

- I- contribuições dos associados;
- II- contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas;
- III- convênios e contratos celebrados com pessoas jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- IV- termos de parceria, convênios, contratos e outras espécies de ajustes firmados com os poderes públicos, no âmbito federal, estadual e/ou municipal;
- V- repasses de recursos provenientes dos fundos municipais, estaduais e nacionais;
- VI- subvenções, doações e legados;
- VII- rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- VIII- rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, que estejam sob sua administração;
- IX- rendimentos de usufrutos que lhes forem conferidos;
- X- receitas provenientes da captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XI- receitas provenientes de patrocínios;
- XII- receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- XIII- rendas derivadas de suas marcas e da gestão de direitos autorais;
- XIV- rendas provenientes de prestação de serviços;
- XV- outras rendas eventuais.

Artigo 52. Visando ao desenvolvimento, aperfeiçoamento de suas atividades e autossustentabilidade, a **AJA** poderá, ainda, arrecadar recursos financeiros por meio de bazares beneficentes, concursos culturais, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral.

Artigo 53. A **AJA** aplicará todos seus recursos, bem como eventual *superavit*, integralmente no território nacional, na manutenção dos seus objetivos estatutários e institucionais.

Parágrafo único. Os recursos advindos dos poderes públicos, incluindo as subvenções e doações, serão aplicados dentro do município ou estado que os originou e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 54. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos advindos dos poderes públicos, a **AJA**:

- I- prestará contas, consoante o disposto no Artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal (CF);
- II- permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação de recursos, objeto de termo de parceria ou outros instrumentos jurídicos firmados com as pessoas jurídicas de direito público.

**CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E FINANCEIRO, PATRIMÔNIO,
PRÁTICAS CONTÁBEIS E PUBLICIDADE DOS ATOS.**

Artigo 55. O exercício social e financeiro da **AJA** coincidirá com o ano civil.

Artigo 56. Constitui patrimônio da **AJA** o conjunto de bens e valores, ativos e passivos, demonstrados em balanço.

Artigo 57. A **AJA** não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, clubes, entidades de classe, sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 58. Os associados, conselheiros, diretores, instituidores ou benfeitores da **AJA** não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 59. A **AJA** não tem finalidade lucrativa ou econômica e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores, equivalentes ou quaisquer outros, resultados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou título.

Artigo 60. Os associados e os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou

compromissos, de qualquer natureza, contraídos pela **AJA**, a não ser por uso indevido da personalidade jurídica, que caracterize desvio de finalidade.

Artigo 61. A **AJA** adotará práticas contábeis que garantam a exatidão, transparência e licitude de sua contabilidade e manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadã ou cidadão interessado.

Artigo 62. A **AJA** observará, ainda, as seguintes regras:

- I- conservar, pelo prazo legal, os documentos ou livros contábeis que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e modificação da situação patrimonial;
- II- cumprir as obrigações assessórias;
- III- apresentar demonstrações contábeis, devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei;
- IV- zelar pela manutenção das respectivas certidões de regularidade fiscal;
- V- observar os princípios, Normas Técnicas de Contabilidade vigentes no País e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, incluindo as regras específicas para entidades sem finalidade de lucro.

Artigo 63. A **AJA** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao seu relatório anual de atividades, demonstrações financeiras e contábeis, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadã ou cidadão interessado.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 64. A dissolução da **AJA**, quando se verifique a impossibilidade do prosseguimento de suas atividades, e a destinação específica de seu patrimônio deverão se, aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tais fins.

Artigo 65. No caso de extinção da **AJA**, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado à outra entidade congênere, de fins não econômico-lucrativos, com atividades preponderantes no estado de São Paulo e, de preferência, no município de Artur Nogueira, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); inexistindo esta, a uma instituição pública, de fins idênticos ou semelhantes, conforme deliberar a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. Os associados que doarem bens ou valores à **AJA** não terão direito à restituição, por ocasião de sua extinção.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 66. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos assumidos pela **AJA**, exceto nos casos de infração estatutária ou excesso de mandato.

Artigo 67. O associado que se retirar ou se demitir da **AJA** ou for dele excluído, inclusive seus herdeiros e sucessores, não farão jus à restituição de quaisquer contribuições e/ou doações efetuadas à **AJA**, seja a que título for, mesmo no caso de sua dissolução ou extinção.

Artigo 68. Todos os atos praticados pelos órgãos administrativos da **AJA**, antes da aprovação deste Estatuto Social consolidado e em virtude das alterações na legislação, consideram-se ratificados, permanecendo válidas todas as normas internas anteriormente expedidas, que não contrariem estas disposições estatutárias.

Artigo 69. A composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será a instituída neste Estatuto Social, inclusive com a alteração de nomenclaturas e ampliação do prazo do mandato vigente para 3 (três) anos.

Artigo 70. Os casos não previstos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 71. Este Estatuto Social será regulamentado por Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 72. O presente Estatuto Social, alterado e com redação consolidada, passa a vigorar no âmbito interno da **AJA** na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e perante terceiros a partir da data do seu registro no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogando-se as disposições anteriores.

Artigo 73. Fica eleito o Foro Distrital de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.

Artur Nogueira (SP), 29 de Outubro de 2017.

José Ivo Miranda
Presidente da Diretoria Executiva
RG nº 16.329.443 SSP/SP
CPF nº 356.304.429-53

Zulmira França Domingues
Secretária da Assembleia Geral
RG Nº 11.418.427-6 SSP/SP
CPF nº 014.467.5368-24

Marcos Daniel Capelini
Diretor Jurídico
RG Nº 16.968.174-9 -SSP/SP
CPF Nº 088.341.008-75
OAB SP 165.322


OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Rua Dr. Ulhôa Cintra, nº. 814 - Centro - CEP 13.800-081
 Mogi Mirim - SP - Tel.: 19 - 3862-2150

Bel. Valter Marques - Oficial

Protocolo nº13019, de 28/11/2017
 Averbado em Pessoa Jurídica sob o nº 2141 do Livro A-03, digitalizado e microfilmado sob nº 66224, nesta data.
 MOGI MIRIM/SP, 28 de novembro de 2017

VALMIR MARQUES
 Cartor: 44,57 IPESP...: 8,67 Just.ça...: 3,06 Município: 1,38
 Estado: 12,68 Reg.Civ.: 2,34 Dilig/Out: 0,00 Min.Púb...: 1,38
TOTAL: 74,84

REGISTRO CIVIL e TABOADO DE NOTAS
 Artur Hoqueira - 3

Tel: (19) 3877-1176 - carloso.ano@gmail.com
 Rua Dr. Sotero - 1890 - Centro - 13.800-000 - Mogi Mirim - SP
 CPF: 030.000

Vinícius Moreira Martins
 Oficial / Taboado de Notas

Reconheço por semelhança 03 firmas com Valor econômico de JOSE IVO HISSAIDA, ZULMIRA FRANCOZO RODRIGUES e RAMOS DANIEL CAPELLINI e dou fé.
 Artur Hoqueira, 07 de novembro de 2017
 Em testemunho da verdade.
DANIELA CRISTIANI BANIN CONSERVANI - Escrevente Autorizada - 25
 Valor 26,82 Cart. 00/1 Guia: 45 Hr: 19:40

Qualquer extrato ou minuta será conservado em arquivo de autenticação

Colegió Notarial do Brasil
 Colegió Notarial do Brasil

0071AA00076573 0071AA01263830